

PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: DESISTÊNCIA PARCIAL DOS ITENS DO CONTRATO Nº 20220011

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 031FMS, referente a Rescisão Parcial de Itens, requisitado pela a empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97

DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação de Rescisão Parcial de Itens, vejamos:

A- Conforme Termo de Homologação, Registro de Preços Eletrônico-9/2021-31FMS (fls.3.642 a 3.683), a empresa *DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*, foi uma das licitantes vencedoras do certame, perfazendo a sua contratação o valor total de R\$ 1.230.333,00 (Um milhão, Duzentos e trinta mil e trezentos e trinta e três reais.

B- Ofício nº 777/SMS/PMT, com data de 19 de julho de 2022, com o seguinte assunto: “Requerimento de Desistência: *A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste informar a DESISTENCIA DOS ITENS AIXO, ref. o Contrato de nº20220011, do Fundo Municipal de Saúde referente ao Processo Administrativo PREGÃO 9/2021-031FMS, CONTRATADA DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA*”, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira. Conforme as folhas 4.573.

C- Em 18 de julho de 2022, fora solicitado via Requerimento de Desistência com o seguinte objeto: *“Portanto, como é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário econômico extremamente delicado, cuja abrangência tem sido a nível mundial e nacional, muitos produtos tiveram aumento de preço grotesco no mercado, concomitantemente superior ao praticado na época do certame em epígrafe. Sendo assim, viemos através deste solicitar a desistência de alguns itens arrematados. Dessa forma, justificamos a desistência devido o mercado farmacêutico e de insumos hospitalares está enfrentando grandes turbulências na sua fabricação. O fator preponderante é a falta de matéria prima e a alta demanda do mercado consumidor e dessa maneira, não estamos encontrando tais produtos para”*. Conforme exposto nas folhas 4.574 a 4578).

Conforme informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão Parcial de Itens**, vejamos o Parecer:

DA SINTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão (desistência) parcial de itens adjudicados para a empresa DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA-EPP, CNPJ – 11.187.037/0001-97 – contratos n.º. 20220011, decorrente do pregão 9/2021-031MS, solicitada pela empresa contratada, que argumentou estar impossibilitada de atender os itens constantes na planilha apresentada, constante nestes autos. Isto, em razão de não conseguir atender dentro dos preços licitados. Este, é o breve relatório.

[...]

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Deste modo, segue abaixo a relação dos itens solicitados a desistência pela empresa **DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.187.037/0001-97, vejamos:



DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO LICITADO	MOTIVO DA DESISTÊNCIA
Furosemida 10mg/ml	AMPOLA	2.000	R\$ 0,58	INDISPONÍVEL NO MERCADO
Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	AMPOLA	3.000	R\$ 5,39	
Cloridrato de Lidocaína 20mg/ml 2%	AMPOLA	2.100	R\$ 3,22	
Vaselina líq. 1lt	UNIDADE	30	R\$ 25,90	
Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto	FRASCO	1.800	R\$ 2,21	

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisões Contratual Consensual dos Contratos**.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

– II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-031FMS, *Rescisões Contratual Consensual dos Contratos* com a empresa *SOARES FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA*, CNPJ 10.374.959/0001-40, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 22 de julho de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os Termos de Rescisões Contratuais com as empresas **SOARES FARMA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.374.959/0001-40, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-031FMS, referente a Rescisão Parcial de Itens *do Contrato n° 20220011*, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de julho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

